|  |  |
| --- | --- |
| http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/Image4.gif | **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**DECRETO Nº 8.228, DE 22 DE ABRIL DE 2014**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.228-2014?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|   | Estabelece regras especiais para concessão de diárias e passagens para servidores e militares em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014. |

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 58 e art. 59 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 3o, **caput**, inciso IX, da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1o  Este Decreto estabelece as regras especiais para concessão de diárias e passagens nos casos de deslocamentos:

I -  relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado a partir da data de entrada em vigor deste Decreto até 15 de agosto de 2014; ou

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no [Anexo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8228.htm#anexo).

§ 1o  Aplica-se o disposto neste Decreto a:

I - servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - servidores, militares e colaboradores eventuais de que tratam o [art. 4o da Lei no 8.162, de 8 de janeiro de 1991](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8162.htm#art4), e o [6o da Lei no 11.473, de 10 de maio de 2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11473.htm#art6); e

III - militares das Forças Armadas.

§ 2o  Aplicam-se as normas usuais sobre diárias e passagens no que este Decreto não dispuser diversamente.

Art. 2o  A concessão de diárias e passagens deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, permitida a delegação:

I -  ao Secretário-Executivo ou autoridade equivalente;

II - aos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica;

III - ao Chefe do Estado Maior-Conjunto das Forças Armadas; e

IV - ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 1o  Poderá haver subdelegação apenas:

I - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas;

II - ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - ao Secretário Extraordinário para Grandes Eventos do Ministério da Justiça;

IV - ao Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

V - aos Diretores-Gerais, no âmbito do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça; e

VI -  aos ocupantes de cargo privativo de oficial-general, no âmbito dos Comandos Militares e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 2o  A regras de delegação e subdelegação constantes deste artigo aplicam-se inclusive para as hipóteses previstas  no [art. 7o, **caput**, incisos I, II e III, do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7689.htm#art7).

§ 3o  Na hipótese de deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento, a autorização poderá ser realizada por meio de indicação do quantitativo de servidores e de identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 4o  As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma reservada, nos termos do [§ 3o do art. 24 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art24§3), quando envolverem operações policiais ou atividades de caráter sigiloso.

Art. 3o  Para os deslocamentos de que trata o inciso I do **caput**do art. 1o, os pagamentos de diárias, independentemente da duração prevista, poderão ser realizados a partir da data de entrada em vigor deste Decreto, hipótese para a qual não se aplica o disposto no [inciso II do **caput**do art. 22 do Decreto no 825, de 28 de maio de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0825.htm#art22ii).

Art. 4o  Para os deslocamentos realizados para as localidades e nos períodos constantes do Anexo, os valores das diárias:

I - ficam majorados, segundo os percentuais constantes do [Anexo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8228.htm#anexo), para as faixas:

a) “E” e “F” do [Anexo I ao Decreto no 5.992, de 19 de dezembro de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm#anexoi), e

b) “D”, “E”, “F” e “G” do [Anexo III ao Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4307.htm#anexoiii); e

II - para as faixas “A”, “B”, “C” e “D” do [Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm#anexoi), e para as faixas “A”, “B” e “C” do [Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4307.htm#anexoiii):

a) serão pagos os previstos para as faixas “E” do [Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm#anexoi), e, para os militares das Forças Armadas, os previstos para a faixa “D” do [Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4307.htm#anexoiii), majorados pelos percentuais previstos no Anexo a este Decreto; ou

b) caso o valor de que trata a alínea “a” do inciso I do **caput**resulte inferior ao previsto pelas regras usuais, serão pagos os valores fixados pelo [Decreto nº 5.992, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm), ou, para os militares das Forças Armadas, pelo [Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4307.htm), sem a majoração do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único.  O disposto neste artigo não se aplica aos deslocamentos para os quais a administração pública disponibilize hospedagem ou não haja pernoite.

Art. 5o  As despesas com os deslocamentos referidos neste Decreto correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento vigente dos órgãos e entidades, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma da legislação orçamentária e financeira e do [Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8197.htm).

Art. 6o  O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Defesa, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7o  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2014; 193o da Independência e 126o da República.

DILMA ROUSSEFF
*Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.4.2014

**ANEXO**

**LOCALIDADES, PERÍODOS E PERCENTUAIS DE MAJORAÇÃO DAS DIÁRIAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Localidade** | **Período de Majoração** | **Percentuais de Majoração** |
| Belo Horizonte - MG | 10 de junho a 12 de julho | 75% |
| Distrito Federal | 11 de junho a 16 de julho | 100% |
| Cuiabá - MT | 9 de junho a 28 de junho | 100% |
| Curitiba - PR | 12 de junho a 30 de junho | 50% |
| Fortaleza - CE | 10 de junho a 8 de julho | 100% |
| Manaus - AM | 10 de junho a 29 de junho | 100% |
| Natal - RN | 9 de junho a 28 de junho | 75% |
| Porto Alegre - RS | 11 de junho a 4 de julho | 75% |
| Recife - PE | 10 de junho a 3 de julho | 100% |
| Rio de Janeiro - RJ | 11 de junho a 17 de julho | 100% |
| Salvador - BA | 9 de junho a 9 de julho | 50% |
| São Paulo - SP | 8 de junho a 13 de julho | 50% |

\*